Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7461/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/117262/2012
PROTOCOLO	: 1388694
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PENSÃO
INTERESSADA	ADELINA ANGELO ARANTES
RELATOR	: RONALDO CHADID

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a refixação de proventos decorrentes de pensão por morte concedida a ADELINA ANGELO ARANTES, cônjuge beneficiária do ex-servidor falecido Anestor Carrilho Arantes, da Secretaria Estadual de Educação/MS.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 3949/2013 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 10451/2013, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os autos constato que se trata de refixação de proventos de pensão por morte concedida a Adelina Angelo Arantes, em razão da revisão da aposentadoria por invalidez concedida ao ex-servidor falecido Anestor

Carrilho Arantes (cônjuge da beneficiária), por meio do Decreto nº 2741/2009, com proventos integrais, registrada por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular 5010/2009, prolatada no TC/MS 5067/2009 - em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012 (que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos concedidos a servidores públicos aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 41/2003) - concedida com fulcro no art. 40, § 5º da Constituição Federal c/c art. 3º, *caput*, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e arts. 74, 78 e 92, da Lei nº 3.150/2005 c/c o Decreto nº 11.978/2.005, conforme Decreto "P" nº 4103, publicado no D.O. nº 8125 de 09 de outubro de 2012.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos de ADELINA ANGELO ARANTES, concedida em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012, com fulcro no art. 40, § 5º da Constituição Federal c/c art. 3º, *caput*, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e arts. 74, 78 e 92, da Lei nº 3.150/2005 c/c o Decreto nº 11.978/2.005, conforme Decreto "P" nº 4103, publicado no D.O. nº 8125 de 09 de outubro de 2012.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP